



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 972 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

*Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 966/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 966/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**" Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 2 (dois) Fisioterapeutas e 1 (um) Médico Pediatra para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão da imprevisível vacância dos cargos".

**Art. 2º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 966/2013 permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 24 de outubro de 2013.

PAULINO DE SOUZA  
Prefeito

Autoria: Poder Executivo Municipal